



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 03, DE 01 DE MARÇO DE 2011**

Proj. de Lei Complementar nº 02/2011- Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera.

**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de Dezembro de 1 977 – Código Tributário do Município de Assis e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º -** Ao Artigo 119, da Lei Municipal de 1 961, de 28 de Dezembro de 1 997, que instituiu o Código Tributário do Município de Assis, fica acrescentado o § 3º, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 119 -.....  
....."*

*§ 3º - São isentos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os serviços de transporte coletivo municipal, constantes no item 16.01 da lista de serviços, desde que sejam decorrentes de concessão de serviço público."*

**Art. 2º -** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Março de 2.011.

**EZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal**

**FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**  
**Secretário Municipal da Fazenda**  
Publicada no Departamento de Administração, em 01 de Março de 2011.